



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.259, de 18 de maio de 2018.
(Iniciativa: Poder Executivo)

Define a forma para o cumprimento de requisições judiciais e o pagamento de Obrigações Pequeno Valor para dispensa de Precatórios no Município de Sumé/PB.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o valor mínimo, no Município de Sumé, para o pagamento de Obrigações de Pequeno Valor, com dispensa da edição de precatórios, em cumprimento ao que dispõem o § 3º, e o § 4º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o disposto nos artigos 87 e 97, § 12, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT, da Constituição, e a Lei Federal nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 2º Fica definido, de acordo com este artigo, a forma para o pagamento dos débitos e obrigações de pequeno valor, para efeito de dispensa de precatórios, no Município de Sumé/PB, em consonância com o § 3º e o § 4º do art. 100 da Constituição Federal, observando-se os termos do art. 78; 87 e 97, § 12º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e das Emendas Constitucionais 20, de 1996; 30, de 2000; 37, de 2002 e 62, de 2009.

Parágrafo Único. São considerados de pequeno valor as obrigações e pagamentos devidos pela Fazenda Pública do Município de Sumé, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, do governo federal.

Art. 3º Os débitos ou obrigações do Município de Sumé-PB, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, do governo federal, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 4º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no art. 3º, desta Lei, são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. nº 100, da Constituição Federal.

Art. 5º Os débitos de que trata o art. 3º, desta Lei, serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura do Município, à vista do ofício requisitório expedido pelo Juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do expediente.

Art. 6º O pagamento das obrigações de pequeno valor deverá observar a disponibilidade orçamentária referente ao exercício financeiro em que se der a requisição judicial. Se os recursos orçamentários revelarem-se insuficientes, serão reforçados mediante a edição de créditos adicionais.

§ 1º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida na cabeça deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do § 1º, deste artigo.

Art. 7º O credor da importância superior ao montante previsto no art. 2º desta Lei poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente

Art. 8º O pagamento das obrigações sem precatório, conforme procedimento descrito nesta Lei, importa na quitação total do pedido constante da petição inicial e na extinção da execução.

Art. 9º Fica facultada à parte credora de valor superior ao limite estabelecido nesta Lei, mediante renúncia do valor excedente, a inclusão como Obrigação de Pequeno Valor.



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Ficam revogadas as Leis nºs 991, de 8 de janeiro de 2010, e a Lei nº 1.094, de 17 de julho de 2013.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 18 de maio de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO